



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

PORTARIA Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando a Resolução de nº. 221/2016-TCE-Pleno, de 08 de junho de 2016, que acatou o Requerimento de nº. 006/2016, a qual aprovou a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM a ser aplicado, a partir de 2016, em todos os municípios do Estado do Tocantins;

Considerando que através da Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2019, que designou os membros da comissão para instruir, conduzir, coordenar e efetivar o cronograma dos trabalhos concernentes ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM;

Considerando o cronograma nacional IEGM estabelecido pela REDE INDICON;

Considerando a necessidade de estabelecer as novas regras de acesso, preenchimento e envio de informações dos questionários do IEGM,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o período de 25 de fevereiro a 30 de abril de 2019, para preenchimento dos questionários do IEGM, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Determinar que o acesso dar-se-á por meio eletrônico, no *site* do TCE-TO (www.tce.to.gov.br), “*link*” IEGM, com a assinatura digital do responsável pelo IEGM cadastrado no Cadastro Único do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-CADUN.

Art. 3º Definir que os questionários deverão ser respondidos APENAS na forma eletrônica, não sendo aceita qualquer remessa de informações em papel, por e-mail ou outro meio que não seja no Sistema IEGM.

Art. 4º Estabelecer que, após concluído os 07 (sete) questionários, o gestor (prefeito) deverá assinar eletronicamente a declaração disponibilizada no Sistema, dando ciência nos dados informados e autorizando o envio.

Art. 5º Recebido os questionários, o Sistema emitirá um recibo de comprovação da entrega e transmissão dos dados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 22/02/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0234294** e o código CRC **EF83D8B4**.